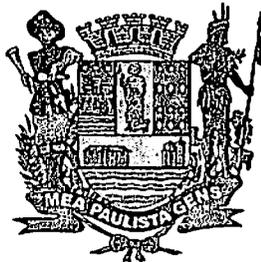


Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

FL. 01  
C  
SÃO ROQUE



1ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
02 / 02 / 2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 006/2015-L

DATA DA ENTRADA: 21 de Janeiro de 2015

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 09/02/2015 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 09/02/2015

OBS.: maioria simples

inicia discursos

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2015-L, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.**

Tenho a satisfação de colocar à apreciação dos Nobres Vereadores a presente propositura, instituindo em nosso Município, a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular".

A catarata é o processo de opacificação do cristalino, lente natural do olho, normalmente incolor e transparente, que tem como objetivo focalizar os objetos que enxergamos. Por diversos motivos o cristalino pode se tornar opacificado, causado a alteração denominada catarata. Esse problema acomete milhões de pessoas e é a maior causa de cegueira tratável no mundo.

Os primeiros sintomas são as flutuações da visão, que se torna mais embaçada em determinados momentos do que em outros. Elas começam a perceber que mesmo usando óculos, sua visão continua embaçada. Outros sintomas comuns são: halos ao redor das luzes a noite, aumentando a miopia, visão dupla ou sombras na visão. Em casos avançados, a catarata pode ser vista no centro da pupila como uma mancha branca ou amarelada.

O único tratamento eficaz para a catarata é a cirurgia. Não existe nenhum outro meio cientificamente comprovado de tratamento. Existem várias técnicas para a cirurgia de catarata, que se subdividem em dois grandes grupos: extração extracapsular e focuemuulsificação, ambos com implante intra-ocular de lente. Apenas em raras exceções as lentes não podem ser implantadas, como no caso de doenças oculares graves associados.

As causas são: Congênitas – a criança nasce com a doença, podendo ser decorrente de infecções intra-uterinas ou má formação no globo açular, e Traumática – ocorre após acidentes com o olho e, geralmente, é unilateral. Mesmo sem perfuração do olho, o trauma pode provocar a opacificação do cristalino. O mais comum são os provocados pelo dia-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

betes "Defeitos Metabólicos", que se inicia, geralmente, em idade precoce e leva a uma perda visual mais rápida em relação à catarata senil; e têm ainda a Secundária a medicamentos, que ocorre em função do uso de medicamentos, principalmente os corticóides, quando é usado por longos períodos. Existem ainda as cataratas secundárias a inflamação, causadas por choques elétricos, iatrogênicas e por outros problemas do globo ocular.

O diagnóstico da catarata só pode ser feito através de exame oftalmológico.

O glaucoma é uma doença ocular que representa uma das principais causas de cegueira irreversível no mundo. Aproximadamente, uma em cada 200 pessoas acima de 35 anos tem sua visão ameaçada por esta doença. Se detectada precocemente, a cegueira secundária ao glaucoma pode ser evitada.

Não existe uma causa única responsável pelo glaucoma e sim vários fatores de risco para a doença. Um deles é o aumento da pressão intra-ocular. Um líquido claro e transparente chamado humor aquoso circula dentro do olho continuamente nutrindo as estruturas internas do órgão. Essa circulação interna pode ser comparada à torneira de uma pia constantemente aberta. Se o ralo da pia entupir, a água acumula e transborda. Se o sistema de drenagem do olho similarmente entope, a pressão intra-ocular aumenta e, com o tempo, pode causar dano irreversível ao nervo óptico.

Existem quatro tipos de glaucoma, sendo eles: Glaucoma de Ângulo Aberto, Glaucoma de Ângulo Fechado, Glaucoma Congênito e Glaucoma Secundário.

O diagnóstico do glaucoma é baseado no aspecto do disco óptico, a parte do nervo óptico visível ao exame de fundo de olho, na medida da pressão intra-ocular e no resultado da perimetria computadorizada, o conhecido exame de campo visual. A análise de campo visual detecta áreas cegas, resultantes da lesão de fibras do nervo óptico. Alguns tipos de glaucoma necessitam de outros equipamentos para diagnóstico e acompa-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nhamento da doença, dentre eles o Analisador de Camada de Fibras Nervosas – GDX e a Biomicropsia ultra-sônica.

Há três tipos de tratamento para o Glaucoma: uso de colírios, aplicações de laser e cirurgia. Geralmente, o tratamento inicial e mais freqüente é a base de medicamentos (colírios ou comprimidos). A finalidade principal, nesse caso, é reduzir a pressão intra-ocular, seja pela diminuição da produção do humor aquoso ou pelo aumento da saída desse líquido do olho. Dessa forma, haverá proteção do nervo óptico e, em conseqüência, a manutenção da visão do paciente. O efeito de laser não é imediato. O médico precisará de pelo menos quatro a seis semanas para obter a dedução da pressão intra-ocular.

Se o tratamento com colírios a laser não apresentar resultados positivos, utiliza-se a cirurgia incisional, chamada trabeculectomia (o mesmo que cirurgia de infiltração). Após a cirurgia, o paciente observa uma pequena elevação, com aspecto de uma bolha, na parte superior do olho, ao olhar para baixo. Outra alternativa cirúrgica é a ciclotocoagulação endoscópica com laser, em que é utilizado um equipamento que contém, numa mesma sonda, uma fibra óptica para visibilização das estruturas intra-oculares, numa fonte de iluminação e um laser.

Para se proteger do glaucoma, o ideal é a pessoa se submeter ao exame oftalmológico, pelo menos uma vez por ano, em qualquer idade, principalmente se já completou 40 anos. Pessoas com mais de 60 anos, que possuem história familiar, fatores de risco – diabetes, miopia, hipertensão arterial, portadores de doenças que estão sob tratamento clínico ou que já se submeteram à cirurgia de glaucoma e as de raça negra, deverão ser acompanhadas periodicamente, com freqüência determinada pelo oftalmologista.

Atualmente, o aumento da expectativa de vida da população tem feito com que a ocorrência dessas doenças aumente. Os portadores de glaucoma que não se submetem ao tratamento prescrito, não o fazem por falta de informações suficientes sobre a gravidade da doença. O pa-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ciente que cumpre o tratamento conforme determinado, mantém a qualidade da visão.



Os exames oftalmológicos de rotina e os exames complementares permitem a detecção e o acompanhamento dos pacientes com glaucoma, possibilitando que se evite a perda irreversível da visão.

Diante do exposto, por acreditar que o assunto é de fundamental importância e que campanhas de conscientização da população podem fazer toda a diferença no tratamento e prevenção das doenças oftalmológicas citadas nessa exposição de motivos, conto com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 21/01/2015 - 14:56:12 00397/2015, de 21 de janeiro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº (397/2015)

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 006-L**

De 21 de janeiro de 2015.



***Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio, mês em que são comemorados os dias do Oftalmologista e o Dia Nacional da Saúde Ocular.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" terá por objetivo a realização de exames preventivos e programas de conscientização da população de São Roque, na qual terá ressaltada a importância do diagnóstico precoce da doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores.

**Art. 3º** A "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" será incluída no calendário oficial de eventos do Município a ser celebrada na primeira quinzena do mês de maio

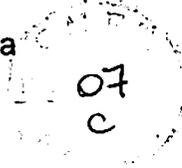
**Art. 4º** Fica instituído o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", a ser celebrado anualmente no dia 07 de maio, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de janeiro de 2015.



**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vereador

PROCOLO Nº (397/2015)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 19/2015



"Parecer ao Projeto de Lei nº 006/2015-L, de 21 de Janeiro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei nº 006/2015-L, de 21 de Janeiro de 2015, instituir a Semana "Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma", esta realizada na primeira quinzena do mês de maio, e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", este no dia 07 de maio, inserindo-os no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A instituição da data para conscientização da população e evento comemorativo ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

**"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.**

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

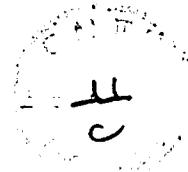
Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

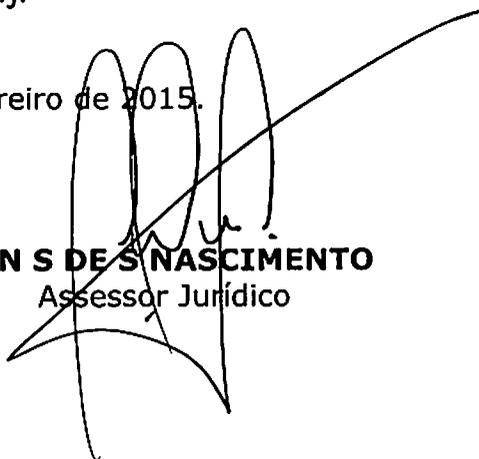
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 03 de fevereiro de 2015.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

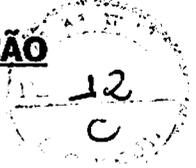
  
**YAN S DE S NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER Nº 013– 05/02/2015**

**Projeto de Lei nº 006-L**, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**Relator:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma e o Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

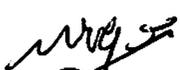
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2015.

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

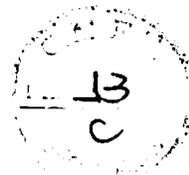
  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



**PARECER Nº 005 – 05/02/2015**

**Projeto de Lei nº 006-L**, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular"**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 002-L**, de 16/01/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

  
**EETELVINO NOGUEIRA**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ADENILSON CORREIA**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL** (Maioria Simples - Presidente não vota)

34  
C

**Projeto de Lei nº 006-L**, de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

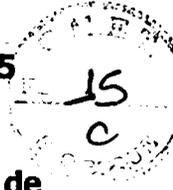
<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	Sim
<b>02</b>	Alacir Raysel	Ausente
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	Sim
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	Sim
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	Sim
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	-X-
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	Sim
<b>09</b>	José Antonio de Barros	Sim
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	Sim
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Sim
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Sim
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	Sim
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 006-L, DE 21/01/2015**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.342, de 09/02/2015**  
**LEI nº**  
**(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de**  
**Godoy - PRB).**



Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 19/02/15  
Assinatura: [Handwritten Signature]

***Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio, mês em que são comemorados os dias do Oftalmologista e o Dia Nacional da Saúde Ocular.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" terá por objetivo a realização de exames preventivos e programas de conscientização da população de São Roque, na qual terá ressaltada a importância do diagnóstico precoce da doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores.

**Art. 3º** A "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" será incluída no calendário oficial de eventos do Município a ser celebrada na primeira quinzena do mês de maio

[Handwritten signatures and initials]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

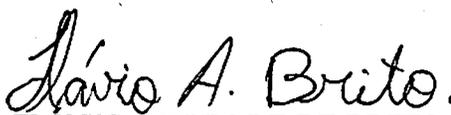


Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

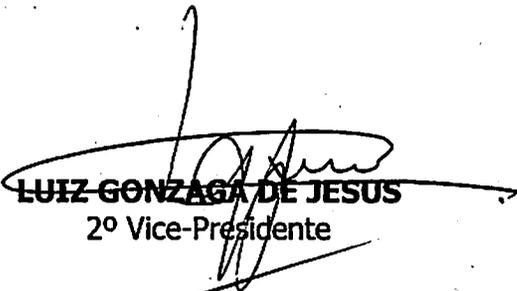
Art. 4º Fica instituído o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", a ser celebrado anualmente no dia 07 de maio, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 09/02/2015.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Vice-Presidente

  
**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
1º Secretário

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 4.370**

De 4 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 006/15-L,

De 21 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.342 de 09/02/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Institui a "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" e o "Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, os seguintes termos da Lei nº 4.394, de 06 de Abril de 2015:

*"Art. 2º A "Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" terá por objetivo a realização, de exames preventivos e programas de conscientização da população de São Roque, na qual terá ressaltada a importância do diagnóstico precoce da doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores."*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/04/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 1º de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 09/02/2015.

/ap.-

CFE/SR/15/04/2015-10:36:12 2566/2015 FI



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 4 de março de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 09/02/2015.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 4.370**

De 4 de março de 2015

PROJETO DE LEI N.º 006/15-L,

De 21 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.342 de 09/02/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Institui a “Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma” e o “Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma” a ser realizada, anualmente, na primeira semana de maio, mês em que são comemorados os dias do Oftalmologista e o Dia Nacional da Saúde Ocular.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º A “Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma” será incluída no calendário oficial de eventos do Município a ser celebrada na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 4º Fica instituído o “Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular”, a ser celebrado anualmente no dia 07 de maio, no âmbito da Estância Turística de São Roque.



Publicado no Jornal GAZETA DE S. PAULO

n.º 4182 fls. 736 dia 25/04/15

Ato Normativo Lei 4370/15